



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO - PERNAMBUCO

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

Folha nº 103

**CONTRATO Nº 012/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023-CMC

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023-CMC

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO E, DO OUTRO, A SOCIEDADE DE ADVOGADOS LUCICLÁUDIO GOIS SOCIEDADE DE ADVOCACIA. DA SEGUINTE FORMA ABAIXO ESPECIFICADA:**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **11.240.181/0001-40**, com sede na **Rua Luiz Inácio dos Santos, 91 - Bairro: Centro - Calçado - PE. CEP. 55.375-000**, representado neste ato pelo seu Presidente o **Sr. Severino Ramos dos Santos Silva**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº **575.297.104-78** e portador do RG nº **3.217.186 - SSP/PE**, residente e domiciliado na **Praça Nossa Senhora de Lourdes, 36 - Bairro: Centro**, nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a sociedade de advogados **LUCICLÁUDIO GOIS SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Conselheiro João Francisco da Silva, 181 - Bairro: Santo Antônio - Cidade: Garanhuns - PE. CEP. 55.296-060, inscrito no CNPJ sob o nº 26.770.463/0001-26, neste ato representado neste ato representada por seu sócio administrador, Doutor **Lucicláudio Gois de Oliveira Silva**, inscrito no CPF nº **000.376.784-18** e portador do RG. nº **5.844.247 - SSP/PE**, inscrito na **OAB/PE Nº 21.523**. Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na **Rua Professora Maria de Lourdes Brasileiro, 76 Vila Nova - Bairro: Boa Vista - Cidade: Garanhuns - PE. CEP. 55.292-370**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto da **Inexigibilidade nº 001/2023-CMC, Ratificada em 23 de março de 2023**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais normais vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes::

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste termo a contratação de **empresa para prestação dos serviços de assessorar jurídica**, para atender as necessidades administrativas da **Câmara Municipal de Calçado**, bem como na elaboração de projetos de Lei de competência do Legislativo Municipal, quando solicitado, análise de Constitucionalidade, interpretação da Constituição Federal de 1988, elaboração de Emenda a Lei Orgânica visando adequar as mesmas mudanças na Constituição Federal e Estadual, elaboração de regimento interno visando adequar as normas Legais em vigor, orientação no tocante às decisões do TCE, elaboração de defesas Administrativas junto ao TCE, sempre que necessário, participação das reuniões no Poder Legislativo Municipal, assessora o Controle Interno, dar Assessoria a Comissão Permanente de Licitação, ao Pregoeiro e a Equipe de Pregão.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, atenderá as especificações técnicas a seguir descritas, no desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de procedimentos que possam elidir eventuais passivos judiciais:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO - PERNAMBUCO

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

Folha nº 104

- Elaboração de pareceres jurídicos;
- Interpretação de Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, e Lei 14.133/21;
- Assessoria Jurídica em relação a manutenção do CAUC
- Assessoria Jurídica ao Sistema de Controle Interno;
- Acompanhamento das demandas administrativas e Jurídicas perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- Acompanhamento das demandas administrativas e Jurídicas perante o Ministério Público Estadual e Federal;
- Representar, mediante delegação do Prefeito, o Poder Executivo em repartições públicas, especialmente no tocante a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro, Agente de Contratação ou correlato;
- Assessoria as Comissões Permanentes da Casa, nas reuniões de análise de leis e atos administrativos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME JURÍDICO

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao processo de inexigibilidade e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público.

Todos os documentos anexos, incluindo o Termo de Referência e outros não menos importantes fazem parte do presente pacto contratual independentemente de transcrição

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DO PAGAMENTO

O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para a prestação dos serviços constantes do presente contrato é de **R\$: 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, equivalente a 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$: 7.000,00 (sete mil reais)**.

Os pagamentos serão efetuados até o dia 12 (doze) do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal e o correspondente atesto dos serviços prestados, mediante apresentação à Contratante da fatura e recibo.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ter prorrogado sua vigência através da confecção de termo aditivo, caso haja interesse das partes somado ao interesse administrativo.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

De acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005, a periodicidade do reajuste do contrato será anual. Decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, tomando como base o mês referente à apresentação da proposta, os preços deverão ser reajustados de acordo com a variação do INPC, publicado pelo IBGE, no período correspondente.

O Reajustamento de preço obedecerá à aplicação da formula abaixo descrita.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO - PERNAMBUCO

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

$$R = V \times (I1 - I0)$$

I0

Onde:

V = Valor a ser reajustado

I1 = Índice referente ao 13º mês da apresentação da proposta

I0 = índice referente ao mês da apresentação da proposta

R = Valor do reajustamento

Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas instalações da Câmara Municipal de Calçado, com o mínimo de 04 (quatro) visitas mensais na sede da Câmara Municipal de Calçado, para atendimento in loco, e conforme solicitação, no horário das 07h às 13h.

O Contratado deverá, ainda, prestar consultoria preventiva com disponibilização para atender as consultas relacionadas com o objeto do contrato durante os dias úteis, no horário comercial, por telefone, fax, e-mail e aplicativos de mensagens instantâneas ou responder pessoalmente aos servidores da Câmara Municipal de Calçado que comparecerem no escritório do Contratado, quanto a instruções ou esclarecimentos de dúvidas sobre o objeto deste Termo de Referência.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga:

Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

Prestar as informações, bem como fornecer os documentos necessários para a confecção de ações e/ou defesas.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO - PERNAMBUCO

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

Emitir Nota Fiscal correspondente à pessoa física ou jurídica que apresentou a documentação na fase de habilitação.

Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

Manter durante a execução do contrato, profissionais devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil conhecedores de todas as normais técnicas vigentes e que venham a vigorar sobre os serviços a fornecer e prestar os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE, sobre o OBJETO LICITADO.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATANTE pode rescindir, sem que à CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei supramencionada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas nos arts. 87 e 88 da Lei Federal n. 8.666/93:

- Advertência por escrito;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese da Contratada não prestar os serviços, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações;
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Contratante, consoante estabelece a legislação vigente;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;

Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da Contratada;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO - PERNAMBUCO

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;

A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei;

Constitui motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extrajudicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:

- a) O descumprimento total ou parcial pela Contratada de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;
- b) O cometimento de faltas ou defeitos no fornecimento dos serviços.
- c) A declaração da falência ou insolvência civil da Contratada.
- d) A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

A Contratada estará submetida às novas legislações pertinentes editadas.

Qualquer alteração do presente instrumento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação que rege este Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para pagamento dos serviços objeto do termo de referência são provenientes do **Orçamento Geral do Município para o exercício 2023**, através da **Secretaria da Câmara** na seguinte classificação orçamentária abaixo relacionada:

- 01 - CÂMARA MUNICIPAL
- 011 - SECRETARIA DA CÂMARA
- 01.031.0002-2.002 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara
- 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria

Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da Contratante;

É vedado à Contratada caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Contratante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO - PERNAMBUCO

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco AMUPE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Calçado - PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem às partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Calçado, 27 de março de 2023.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO  
CNPJ Nº 12.240.181/0001-40  
**Severino Ramos dos Santos Silva**  
CPF Nº 575.297.104-78  
Presidente da Câmara

*Bel. Paulo André Lima do Couto Soares*  
Assessor Jurídico - OAB/PE 16.106

CONTRATADA:

LUCI CLÁUDIO GOIS SOCIEDADE INDIVIDUAL  
DE ADVOCACIA  
CNPJ Nº 26.770.463/0001-26  
**Dr. Lucicláudio Góis de Oliveira Silva**  
OAB/PE Nº 21.523  
CPF Nº 000.376.784-18  
Assessor Jurídico - Representante Legal

## TESTEMUNHAS:

1ª *Maria José Fernandes Santos*  
CPF Nº 062.819.304-10

2ª *Rafaela da Silva Santos*  
CPF Nº 118.784.164-59